



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E
MISTOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

OFÍCIO 046/2015

CIRCULAR DE REAJUSTE 2015/2016

DATA BASE: 1º DE OUTUBRO

REAJUSTE SALÁRIO E BENEFÍCIOS DE 8,75% (OITO E SETENTA E CINCO POR CENTO)

TABELA 01 - TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS

Zeladores	R\$ 1.231,74
Porteiros ou Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Folguista, Manobristas	R\$ 1.179,90
Demais Empregados	R\$ 1.128,08
Faxineiros	R\$ 1.128,08

TABELA 02 - TRABALHADORES DE "FLATS" E SHOPPING CENTER

Trabalhadores em Serviços Administrativos (Encarregados, Gerentes, Tesoureiros e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R\$ 2.259,04
Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de Contabilidade, Assistentes Administrativos, de Tesouraria e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R\$ 2.126,85
Encarregado de Manutenção, Supervisor de Manutenção e Chefe de Manutenção	R\$ 1.860,40
Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção	R\$ 1.594,62
Recepcionista, Porteiro, Vigia, Telefonista, Garagista, Controlador de tráfego/Fiscal de pisos	R\$ 1.527,53
Cabineiro ou Ascensorista – Carga horária de 6 (seis) horas/dia	R\$ 1.527,53
Auxiliar de Conservação, de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira	R\$ 1.460,44

CESTA BÁSICA

Mensal, até o 5º (quinto) dia útil, no valor de **R\$ 206,71** (duzentos e seis reais e setenta e um centavos).

VALE -REFEIÇÃO

No valor de **R\$ 7,61** (sete reais e sessenta e um centavos) por dia de trabalho.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS E
TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E
MISTOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

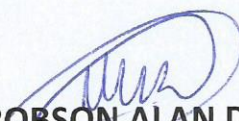
ATENÇÃO – AVISO IMPORTANTE

CARTA DE OPOSIÇÃO = RENÚNCIA

O Sindicato informa, a quem possa interessar, que, uma vez que o trabalhador apresentar **carta de oposição** na entidade sindical, ele estará **RENUNCIANDO** à assistência sindical, conforme julgados recentes do Tribunal Regional do Trabalho. Nestes casos, o EMPREGADOR não estará obrigado à aplicar os benefícios estabelecidos em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, com relação a este trabalhador que apresentou a carta de oposição, ficando livre a negociação entre as partes. Enfatizamos que o Sindicato não poderá atuar em prol do trabalhador que renunciou aos seus direitos conquistados em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CARTA DE OPOSIÇÃO = RENUNCIA = DESAMPARO

Jundiaí, 04 de Dezembro de 2015.


ROBSON ALAN DA SILVA
PRESIDENTE